



Que seja acolhida a presente ação no sentido condenar a réu - MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA AS, ao pagamento do quantia de R\$18.050,84 (dezoito mil, cinqüenta reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do artigo 776 do Novo Código Civil, com acréscimos de juros e correção monetária, julgando procedente o pedido ora requerido nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC.;

Citação da promovida para que possa comparecer a audiência de conciliação e no prazo legal e responder a presente a ação sob pena de confesso e revelia;

A condenação da empresa-réu no ônus da sucumbência, entre ele honorários advocatícios na forma do art. 20, do Código de Processo Civil, em caso de recurso;

Requer ainda, que a promovida seja compelida a fazer juntada aos autos, de cópias de todos os documentos que instruíram o procedimento administrativo do sinistro nº 582002542/582000123, visando o recebimento do seu seguro.

Pede gratuidade da justiça por ser pobre na forma da lei.

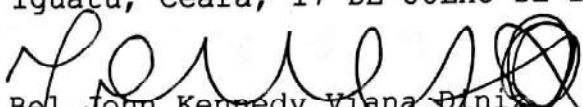
Por último, tratando-se de relação de consumo, requer a inversão do ônus da prova, forte no artigo 6º, VIII do CDC. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como, documental, testemunhal, pericial, interrogatório da promovida através de suas representações legais, depoimento de testemunhas, e juntada de documentos, se necessário for, ficando de logo requeridas.

Dá-se a presente causa o valor de R\$18.050,84 (dezoito mil, cinqüenta reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

Iguatu, Ceará, 17 DE JULHO DE 2010.


Bel. John Kennedy Viana Diniz
OAB/CE Nº 14.737 B

PROCURAÇÃO "AD JUDÍCIA"

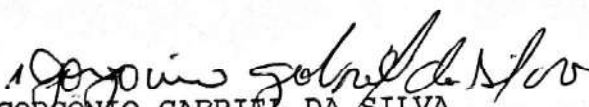


OUTORGANTE: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, policial reformado, residente e domiciliado na rua Antônio Rodrigues, s/n, Centro, jucás, Ceará.

OUTORGADO: JOHN KENNEDY VIANA DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 604.011./SSP-RN e CPF n.º 405 548 644 87, inscrito legalmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Ceará, sob o n.º 14.737-B, com escritório profissional na Rua Monsenhor Coelho, 182, Centro, Iguatu, Estado do Ceará.

PODERES: Amplos e ilimitados com a cláusula "ad judícia et extra" (art. 38 do Código de Processo Civil e art. 5º da lei 8.906/94), para o foro em geral, podendo inclusive substabelecer.

Iguatu, 13 de dezembro de 2008.


GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA



DECLARAÇÃO

Eu, GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA é brasileiro, casado, policial reformado, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues, s/n, Centro, Jucás, Ceará, DECLARO fazer prova junto a Justiça que sou pobre na forma da Lei e não disponho no momento de recursos suficientes para demandar em Juízo, com pagamentos de despesas processuais e honorários advocatícios, sem que importe em prejuízo próprio e de minha família, pelo qual firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Iguatu, 19 de julho de 2010.

Gorgônio Gabriel da Silva

X GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
POLÍCIA MILITAR
Dec. nº 23955/95
Fs pública Lei Federal Nº 89.250/83




IDENTIDADE Nº: 045.390-1-X

GORGONIO GABRIEL DA SILVA

POSTO / GRAU / TÍTULO / SOLIDADO

SERVIÇO ATIVA

Gorgonio Gabriel da Silva

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

POLÍCIA MILITAR

Nº 007088

Série A

Nº 21.685

DATA DA ADMISSÃO 04/04/88

OF 400.082.313-20

FILIAÇÃO Sebastião Gabriel da Silva

NOME DO FILHO FRANCISCA CÍSNAO DA SILVA

COLORES Parda Cast. Cast. MASC. FEM.

0 Negativo 01/96

DATA DE EMISSÃO 26/08/96

DATA DE EXPIRAÇÃO 09/09/98

ESTADO Ceará

DATA DE NASCIMENTO 09/09/68

POSSUIR CARTÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE IGUAÇU

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

► DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: ACIDENTES - OUTROS

Nº B.O.: 479-04378/2007 CIOPS: -

DATA/HORADA COMUNICAÇÃO: 13/11/2007 15:06

DATA/HORADA OCORRÊNCIA: 09/12/1997 14:00

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: SIT CONCEIÇÃO

ZONA RURAL CARIUS/CE

PONTO DE REFERÊNCIA:

MATERIAL(IS) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: Afirma o declarante que estava participando de uma diligência em virtude de um assalto que acontecera no Banco do Brasil de Varzea Alegre, o declarante estava na carroceria do veículo Ford F-1000, de propriedade do Sr. José Queiroz, Zequinha da ICEVEL, que não lembra da numeração das placas deste veículo, que quando o condutor do veículo ao realizar uma manobra de conversão o declarante se desequilibrou e caiu de cima da carroceria do citado veículo, que em decorrência da queda sofreu lesões generalizadas pelo corpo e que em seu pulso esquerdo sofreu a lesão mais grave. O mesmo afirma que foi atendido no hospital municipal de Carius/ce, e posteriormente foi transferido para o hospital regional de Iguaçu/ce, que foi também novamente transferido para o hospital das clínicas em Fortaleza/ce, onde iniciou um tratamento que terminou em fevereiro de 2005, sendo julgado incapaz para as funções de polícia militar.

Nada mais a declarar deu-se por encerrado este B.O.///

► DADOS DA VÍTIMA

NOME: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1968

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA

FRANCISCA CISNAO DA SILVA

ENDEREÇO: R. ANTONIO RODRIGUES

CENTRO 63.500-000

JUCAS/CE

TELEFONE:

► DADOS DO NOTIFICANTE

Handwritten signature
Delegado B. de Costa
Delegado de Polícia Civil
Mat. 20040-111



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE IGUAU



BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

➤ DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: ACIDENTES - OUTROS

Nº B.O.: 479-01493/2008 CIOPS: -

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 03/04/2008 17:27

DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 09/12/1997 14:00

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: SIT CONCEIÇÃO
SIT CONCEIÇÃO CARIUS/CE

PONTO DE REFERÊNCIA:

MATERIAL(IS) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: Comparece hoje a esta Delegacia, o declarante, para, em adendo ao BO 4378.2007 registrado em data de 13.11.2007 informar que a placa da F.1000 e Chassi são J1H2629 e 9BFBTNM31PDB17261, respectivamente, com documentos, atualmente em nome de NETON TEIXEIRA DE ALMEIDA, cujo veículo jamais esteve documentado em nome do declarante...

➤ DADOS DA VÍTIMA

NOME: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1968

FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA

FRANCISCA CISNAÓ DA SILVA

ENDEREÇO: R ANTONIO RODRIGUES SN

CENIRO 63.580-000

JUCAS/CE

TELEFONE:

➤ DADOS DO NOTICIANTE

NOME: VÍTIMA

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE IGUAU

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Gorgônio Gabriel da Silva

Fuente: Nogueira da Graça Júnior
Escrivão de Polícia
Mat. 28.161



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE IGUATU

CERTIDÃO.

JONSO CARVALHO DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Civil, com exercício nesta Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu-Ce, no uso de suas atribuições legais...

CERTIFICA que compareceu em cartório o SR., GORGONIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, SD PM CE da ativa, atualmente lotado e com exercício na 2ª CIA / 2º BPM em Iguatu, fone 581 - 0596, matrícula 045.390-1-X, o qual cientificado de que falsa denúncia constitui crime previsto na vigente Lei Substantiva Penal, declarou que, em dezembro de 1997, exercia suas funções na Unidade Policial de Carius - Ce e no dia nove (09) de dezembro do ano de 1997, por ocasião do assalto a agência do Banco do Brasil em Várzea Alegre - Ce., saiu em diligência sob o comando do então Capitão PMCE - Vilson Bezerra de Castro, matrícula 92369-1-0 e ainda o 3º SGT PM Raimundo Pessoa de Lima, matrícula 12217-1-X e o SD PMCE Francisco Antonio Barbosa do Nascimento, matrícula 103403-1-4, para verificarem denúncia de que os autores desse assalto, estariam se refugiando em uma localidade rural daquele município de Carius - Ce., Foi utilizado para essa diligência um veículo F - 1000, emprestada pelo falecido José Queiroz, conhecido por "Zequinha da ICEVEL". Ocorre que quando trafegavam no Sítio Conceição, do mesmo município de Carius - Ce., o informante que viajava na carroceria desse veículo foi lançado para fora, em decorrência de trepidações causadas no veículo. A estrada em que viajavam era carroçal. Em decorrência da queda, sofreu lesões generalizadas pelo corpo, e em seu pulso esquerdo, se registrou a lesão mais grave. Diz ter sido socorrido para o Hospital de Carius e posteriormente para o Hospital Regional de Iguatu, onde foi medicado. Diz que em decorrência de fortes dores que vinha sentido no pulso esquerdo e por orientação do seu médico DR MAURO, que exerce suas funções no Hospital das Clínicas, há sete meses atrás, foi submetido a uma cirurgia nesse pulso, pois conforme esse médico, somente assim as dores cessariam. Realmente parou com as dores, entretanto, perdeu "a força nesse pulso". Afirma que na época da ocorrência, não foi registrado pela 2ª Companhia Policial Militar em Iguatu, a respectiva ocorrência de trânsito, em que figurou como vítima juntamente com o companheiro SD PM BARBOSA. Desta forma registra o faz agora, para tomar algumas medidas necessárias ao caso. Nada mais a constar. Eu, Jonso Carvalho dos Santos, Escrivão de Polícia Civil, que a digitei e subscrevo. A referida é verdade. Dou fé.

Iguatu-Ce, 28/08/2003

Jonso Carvalho dos Santos
Escrivão de Polícia

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JUNTA MILITAR DE SAÚDE



CÓPIA

SESSÃO Nº 022

A Junta Militar de Saúde Inspeccionou na presente sessão - por determinação
do Cel. Cmt. Geral da Polícia Militar do Ceará, o abaixo mencionado, emitindo sobre o seu
o de Saúde o seguinte parecer:

de 2ª/2ª BPM

ou Graduação SD PM MAT. Nº 045.390-1-X, nº 11906

GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

36 anos Naturalidade altura

dura

ia e Defeitos Físicos

Artrodese do punho

incapaz total e definitivamente
para o serviço ativo na P.M.C.E.
estando podendo gozar seus meios
de subsistência devida e fora
de corporação

ações - Inspeccionado de acordo com o Bol. nº Top. seiz

de de 20 do Comando Geral.

CONCE. DE LTS

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2005

TA MÉDICA ESPECIAL)

- Presidente Dr. Pedro Erbet

- Adjunto Dr. José Pedro Menezes

- Secretário Dr. José Pedro Menezes

Dr. Pedro Erbet
Otorrinolaringologista
CRM 6744

Dr. José Pedro Menezes
ORTOPEDIA
CRM 6744

VISTO:

DIRETOR DO H.P.M

2

030



ESTADO DO CEARÁ
SEC. DE SEGURANÇA PUB. E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
JUNTA MILITAR DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 006/2005-JME/HPM

Notícia de 09 de Fevereiro de 2005
Do: CEL. QOSPM DIRETOR DO HPM
Ao: Ilmº Sr. Cel PM (Chefe do EMG)
Ass: REMESSA DE DOCUMENTO
Ref: JUNTA MEDICA ESPECIAL.

Arquivo: 01 (uma) CÓPIA DE ATA

Remeto-vos para o devido fins, a cópia do ata de inspeção de saúde a que submeteu perante a JME/HPM, o militar o qual foi julgado

1 - POR CONCLUSÃO DE LTS - INCAPAZ

01 - SD PM MAI 045 390-1-X, Nº 11906, 2º/2º BPM - GORGONIO GABRIEL DA SILVA Incapaz total e definitivamente para o serviço ativo da PMCE, não podendo prover seus meios de subsistência dentro e fora da Corporação. CID. T.92.2 (Artrose do punho). A contar do dia 01/02/05 (Maj Adriano Queiroz, Dr. Pedro Menezes, Dr. Pedro Erbel).

CLINIO ALVES SOUSA - CEL. QOSPM.
DIRETOR DO HPM - MAT. 137.349-1-7

ADRIANO NOGUEIRA DE QUEIROZ - MAJ. QOSPM.
PRESIDENTE DA JME/HPM - MAT. 105.529-1-5

1413

(CONT. DO BOL. DO CMD.º GERAL N.º 056, DE 23 DE MARÇO DE 2005)

Art. 1.º - Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições da Administração Pública Estadual, o expediente da tarde, de 12 às 17 horas, do dia 24 de março de 2005, quinta-feira, devendo o servidor cumprir o seu horário de trabalho, no turno da manhã, até às 12 horas.

Art. 2.º - Durante o expediente do ponto facultativo tratado no artigo anterior serão normalmente assegurados o fornecimento de água, atendimento médico-hospitalar, e dos serviços policiais, militar e civil, e de bombeiros militar.

Parágrafo único - Os demais serviços de saúde da rede pública estadual, inclusive atendimento ambulatorial e de consultas médicas, serão disciplinados por Portaria do Secretário da Saúde, de modo a não haver prejuízo para a população.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2005. Lúcio Gonzalo de Alcântara - Governador do Estado do Ceará; Marcus Augusto Vasconcelos Coelho - Secretário da Administração em Exercício. (Transc. do Diário Oficial do Estado do Ceará n.º 052, datado de 17/03/2005).

B) PORTARIA.

1. O Cel PM Cmt Geral da PMCE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 77, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, resolve, nos termos do Art. 75, § 1.º, alínea "c", inciso II, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, mandar agregar ao seu respectivo Quadro, a contar de 20/01/2005, o 3.º Sgt PM 11443 Paulo Lima Pessoa, mat. 098.492-1-1, da CCS/5.ºBPM, por ter sido julgado incapaz total e definitivamente ao serviço ativo da PMCE, não podendo prover os meios próprios de subsistência dentro e fora da Corporação. (Transc. da Portaria n.º 023/2005-DP/2).

2. O Cel PM Cmt Geral da PMCE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 77, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, resolve, nos termos do Art. 75, § 1.º, alínea "c", inciso II, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, mandar agregar ao seu respectivo Quadro, a contar de 01/02/2005, o Sd PM 11906 Gorgônio Gabriel da Silva, mat. 045.390-1-X, da 2.ª Cia/2.ºBPM, por ter sido julgado incapaz total e definitivamente ao serviço ativo da PMCE, não podendo prover os meios próprios de subsistência dentro e fora da Corporação. (Transc. da Portaria n.º 024/2005-DP/2).

3. O Cel PM Cmt Geral da PMCE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 77, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, resolve, nos termos do Art. 75, § 1.º, alínea "c", inciso II, da Lei n.º 10.072, de 20 de dezembro de 1976, mandar agregar ao seu respectivo Quadro, a contar de 01/02/2005, o Sd PM 9907 Fco. Hélio de Sousa, mat. 091.285-1-4 da 5.ª Cia/2.ºBPM, por ter sido julgado incapaz total e definitivamente ao serviço ativo da PMCE, não podendo prover os meios próprios de subsistência dentro e fora da Corporação. (Transc. da Portaria n.º 025/2005-DP/2).

VIII. PRORROGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS A JMS/HPM DETERMINAÇÃO.

De acordo com o Art. 38, parágrafo único, do Decreto n.º 13.503/79, onde dispõe que a remessa à CPOPM das Atas de Inspeção de saúde para as Promoções de Dezembro será até 20 de Novembro e em virtude de alguns requerimentos de oficiais solicitando um novo prazo para os exames e inspeção de

MAPFRE - EDIÇÃO MAPFRE
Av. das Nações Unidas, 11.711 - Brooklin
(4578-0000) - São Paulo/SP - Brasil www.mapfre.com.br



MAPFRE BRASIL
SEGUROS



São Paulo, 10 de abril de 2008.
SIN 1979/08

A
Cafaz Adm e Cor de Segs
Fortaleza-CE

REFERÊNCIA	
SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS	
Sinistro nº	1582002542/582000123
Segurado	Gorgonio Gabriel da Silva
Estipulante	GEAD

Prezados Senhores:

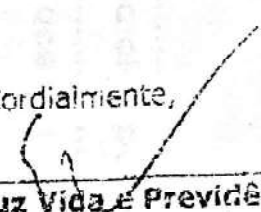
Recebemos a solicitação de benefício relativo ao seguro contratado, conforme referência acima, com a Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A e em resposta informamos:

Conforme documentação apresentada, o sinistro ocorreu em **02/09/2002**, antes do início de vigência em **01/01/05**.

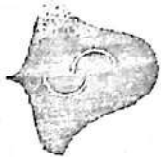
Desta forma, por tratar-se de sinistro antes do início de vigência do seguro, consideramos que não é de nossa responsabilidade.

Colocamo-nos à sua inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

Cordialmente,


Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A.
Gerência de Sinistro Vida - Diferenciado
Fax.: 11-5112-7453

Maria Lídia F. da Silva



Caixa Beneficente dos Militares do Ceará - CABEMCE
Seguro para Servidores Militares (Novos Valores)

Conforme mensagem enviada a esta Cabemce pelo Sr. Bosco, funcionário da CAFAZ SEGURADORA, datada de 03 de janeiro de 2005, o seguro pago pelo Estado para os servidores militares, passa a ter os seguintes valores:

1. Militares do Serviço Ativo:	
1.1. Morte Acidental:.....	R\$ 19.790,68
1.2. Invalidez permanente (total ou parcial) por acidente:....	R\$ 18.050,84
1.3. Morte (qualquer causa):.....	R\$ 1.739,84
1.4. Invalidez permanente (total) por doença:.....	R\$ 1.739,84

2. Militares da inatividade:	
2.1. Morte Acidental:.....	R\$ 3.479,68
2.2. Morte (qualquer causa):.....	R\$ 1.739,84
2.3. Invalidez permanente (total) por doença:.....	R\$ 1.739,84

Obs:

- a. Beneficiários: herdeiros legais
- b. Seguradora: CAFAZ Seguros (Vizinho à Secretaria Estadual da Fazenda)
Fone: 3253-5253 AV. PIAUI, 59
- c. Foi extinto o seguro da "Aliança Bahia", estando seus valores incorporados aos benefícios citados nos itens 1 e 2.

Fortaleza, 04 de janeiro de 2005

A Direção



DESPACHO:

1. Feito isento de custas, em razão do procedimento adotado.
2. Os argumentos lançados na inicial e a documentação acostada não demonstram, no momento, a verossimilhança da alegação de modo suficiente para deferir a antecipação dos efeitos da tutela.

Além disso, importa o pedido na obrigação do promovido pagar quantia relativamente à cobertura de acidente por danos pessoais, tornando incerta a sua devolução, caso o autor sucumba no julgamento final, implicando em risco de irreversibilidade do provimento, gerando o seu indeferimento, nos termos do art. 273, § 2º, do CPC.

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designar sessão de tentativa de conciliação.

Cite-se o promovido para comparecer ao ato, cientificando-o expressamente de que, caso não obtida a conciliação, deverá apresentar a sua contestação no próprio ato, seja de forma escrita ou oral, indicando de logo as suas provas, para verificar a necessidade de designação de audiência de instrução.

Intime-se o autor sobre a data da sessão de conciliação e sobre o teor desta decisão, que indeferiu a antecipação da tutela requerida.

Jucás, 23 de setembro de 2010.

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito Auxiliar, respondendo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUCÁS

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua José Facundo Leite s/n - CEP 63.580-000
Fone/Fax: 0(**)88.3517.1109 - e-mail: jucas@tjce.jus.br



CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PELOS CORREIOS

PROCESSO N.º 3044-88.2010.8.06.0113

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Jucás - CE, 10 de novembro de 2010.

Com a presente, extraída do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, como representante da parte promovida, para que tenha ciência da demanda proposta contra a MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer à **audiência de conciliação** designada para o dia **03/12/2010, às 09:30 horas**, no Fórum da Comarca de Jucás/CE, cujo endereço consta no timbre, cientificando-o(a) de que, não obtido êxito na audiência referida, deverá apresentar a sua contestação no próprio ato, seja de forma escrita ou oral, indicando de logo as suas provas, para verificar a necessidade de designação de audiência de instrução. Anexa, cópia da petição inicial e do despacho de fl. 23.

Atenciosamente,

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito Auxiliar, respondendo

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

6888985
10.11.2010
10h 08m

AO(À) SR(A).

REPRES. LEGAL DA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11.711, BROOKLIN
SÃO PAULO/SP CEP: 04.578-000



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUCÁS

SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua José Facundo Leite s/n - CEP 63.580-000

Fone/Fax: 0(**)88.3517.1109 - e-mail: jucas@tjce.jus.br



PROCESSO Nº 3044-88.2010.8.06.0113/0

ESPÉCIE: AÇÃO DE PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GORGÔNIO GABRIEL DA SILVA, brasileiro, casado, policial militar reformado, residente na rua Antonio Rodrigues, s/n, centro, Jucás/CE.

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 03.12.2010, às 09:30 HS

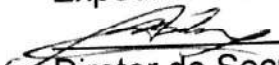
O Dr. DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM, MM. Juiz de Direito Auxiliar respondendo por esta Comarca de Jucás, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

MANDA o(a) Sr(a) Oficial de Justiça deste Juízo, ou a quem este for apresentado indo o presente devidamente assinado, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) reclamante, acima qualificada:

Para:

Comparecer à audiência de conciliação supra referida, advertindo-a de que a sua ausência ao referido ato processual implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito e a condenação ao pagamento das custas processuais, salvo, quanto a esta última hipótese, resulte comprovada circunstância de que tal ausência decorreu de força maior, nos moldes do art. 51 § 2º da Lei nº 9.099/95, bem como para ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 23, cuja cópia segue anexa.

Expedido nesta cidade de Jucás-CE, aos 10.11.2010. Eu,

 Analista Judiciário Adjunto, o digitei. Eu, _____,
Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM

Juiz de Direito Auxiliar Respondendo

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Arguente zeloso do povo



CERTIDÃO:

Certifico e faz fé que esse cumprimento se manifestou pelo, designando-se o enfermo indicado e, sendo ai, interveio o requerente do intuito de por fim ao feito, que ficou aiente até a assinatura e recebimento do contrário.

Poss. Co., 22 de Novembro de 2010


Manoel Mariano F. Leite,
Oficial Justiça Avaliador
MAT. 4118